



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 5.

Palmas, 8 de janeiro de 2024.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 200**, de 18 de dezembro de 2023.

Trata-se de Proposição que, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de informarem em seus cardápios sobre a presença de glúten e lactose em suas refeições.

Em que pese sua relevância, cumpre-me destacar que a matéria versada no Autógrafo de Lei em comento já se encontra sedimentada no ordenamento jurídico tocantinense por meio da Lei nº 4.072, de 26 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 6.236 do Diário Oficial do Estado.

Deste modo, decidi apor o presente veto para manter a conformidade regulamentar da legislação estadual.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 200/2023**

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

